

Linhares-ES, 29 de Agosto de 2022

Ofício No. 086/2022 - VJD

Para
Câmara Municipal de Vereadores de Linhares - ES

Assunto: Comunicado de Estado de Greve
Ref: Nota de Esclarecimento do SETPES

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

1 Levamos ao conhecimento dos honoráveis membros desta Casa de Leis que esta concessionária de serviço público essencial, do ramo do transporte público de passageiros por ônibus, recebeu expediente do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte de Passageiros do Norte do Estado do Espírito Santo – **SINDNORTE** – comunicando que a categoria está em **ESTADO DE GREVE** no Município de Linhares (documento em anexo).

2 Essa grave ocorrência deriva do fato de esta empresa, **sediada em Linhares há meio século (50 anos)**, e que vem prestando relevantes serviços à comunidade linharensense, infelizmente, não conseguiu ainda efetuar o adiantamento salarial vencido no dia 21 de agosto do ano em curso, pelos motivos abaixo elencados e **exaustivamente informados** ao Poder Público Municipal nos últimos tempos.

3 A tarifa técnica definida em contrato de concessão entre esta empresa e o Município de Linhares, contém uma fórmula paramétrica que define, anualmente, no mês de janeiro, o necessário e indispensável **REAJUSTE DA TARIFA**, levando-se em conta os aumentos dos principais insumos que compõem os custos operacionais, tais como, diesel, pneu, almoxarifado, ônibus, pessoal, etc.

4 Lamentavelmente o contrato não foi devidamente cumprido pelo Órgão Municipal que avalia o procedimento, o qual veio a definir uma tarifa muito inferior ao necessário para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato e, por via de consequência, a cobertura das despesas correntes para a empresa continuar a operar com eficiência não estão sendo cobertas pela arrecadação atual.

5 Isto posto, sobejamento sabedor dos graves problemas acima alegados, o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo – **SETPES** – divulgou **NOTA DE ESCLARECIMENTO**, que segue anexada por cópia, onde, em resumo, assim se manifestou:



“ Mostra-se urgente a necessidade de reequilíbrio nos contratos de outorga firmados com os poderes públicos constituídos haja vista que **as tarifas autorizadas não cobrem os custos de operação dos serviços**, cumprindo evidenciar que só no ano de 2022 o **óleo diesel**, principal insumo do transporte, sofreu um **aumento de 54,2 %** em relação somente a dezembro de 2021; com os demais insumos (pneus, lubrificantes e peças de reposição) acompanhando e até superando os **100% de reajuste**. Some-se a isso o valor da mão-de-obra que acompanha a reposição inflacionária no período.

Especificamente no serviço público de transporte de passageiros de **Linhares** que possui uma das maiores quilometragens mensais percorridas em sua operação dentre os demais sistemas Municipais do Estado a **situação é mesmo caótica, sinalizando uma iminente paralisação do essencial serviço à população local.**

A tarifa autorizada pelo Município de Linhares (atualmente em R\$ 4,10) não cobre sequer os custos fixos da operação, custos esses que, como anunciado, vêm subindo exponencialmente assim como as gratuidades tarifárias concedidas no Município de Linhares sem nenhuma fonte de custeio que as ampare. Somente de janeiro a julho de 2022 as gratuidades em Linhares representaram 653.806 giros de catraca entre idosos, deficientes com acompanhantes, policiais, carteiros, fiscais da prefeitura etc. No mesmo período foram 400.116 estudantes beneficiados com a meia tarifa. E tudo isso com cerca de 30% menos receita atualmente, receita essa que chegou a menos 93% no auge da Pandemia da Covid-19. A conta não fecha!

Sem o indispensável e legal reequilíbrio financeiro na operação ou a concessão de subsídio financeiro por parte do poder público titular do serviço (a exemplo do que ocorre no **Sistema TRANSCOL e nos Municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Aracruz e Colatina**) o transporte de passageiros não se sustenta e caminha para a sua total paralisação em prejuízo de empregos, da economia local e da grande massa da população que se vale rotineiramente do transporte público em seus deslocamentos diários.

A situação clama por urgentes medidas do Poder Público já ciente em diversas oportunidades da calamitosa situação porque perpassa o transporte coletivo de passos! ”

6 Ilustres Vereadores, para minorar esta situação dramática vários Municípios do Estado do Espírito Santo e do Brasil vem implantado o subsídio no sistema de transporte de passageiros como forma de não onerar o usuário mais carente em caso de reajuste necessário das tarifas de ônibus, conforme esclarecemos ao Excelentíssimo Prefeito Municipal em correspondência anexada.

Atenciosamente



Rosa S. Soella Pesca
Diretora Acionista



Antonio Luiz Comério
Diretor Administrativo





Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários
do Norte do Estado do Espírito Santo

Linhares, 25 de agosto de 2022.

Ofício Sindnorte nº 087/2022

A

VIAÇÃO JOANA DARC LTDA

Senhores,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDNORTE Entidade Sindical de Primeiro Grau com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.486/0001-68 devidamente registrado na Secretaria De Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46000.007430/00-91 com sua sede social na Rua Montanha nº 123 Bairro BNH – CEP 29902-440 em Linhares/ES, neste ato representado pelo seu presidente, o Senhor Valdeci Marcelino de Santana, e por sua procuradora adiante assinado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem através deste.

O OFICIALIZANTE, visando prevenir responsabilidades, bem como, prover a conservação e ressalva de direitos dos seus substituídos, vem notificar esta conceituada empresa VIAÇÃO JOANA DARC LTDA, devidamente inscrito no CNPJ sob Nº 27.487.156/0001-03, com Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana, sediadas na Região Norte do Estado do Espírito Santo, dentro da base do sindicato OFICIALIZANTE, acerca do descumprimento do CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGIÃO NORTE – ESPÍRITO SANTO 2022, DA CLÁUSULA 8ª – Pagamento e Adiantamento de Salário.

Sob a perspectiva da igualdade material que é proporcionada às partes pelos direitos de segunda dimensão, chegamos à figura da greve, objeto do presente ofício. A igualdade entre as partes estava assim alcançada, pois, unidos via sindicato, os trabalhadores se tornam um ser coletivo, com a mesma força e poder da empresa, esta, ser coletivo por natureza.

A greve está diretamente ligada a um Estado Democrático, pois, como visto, nos períodos de autoritarismo, ela era reprimida ou até proibida. É uma forma de promover o princípio da igualdade entre trabalhadores, coletivamente considerados, e empregadores, aproximando os poderes de ambos. É, ainda, expressão da liberdade de exercer um labor e instrumento na busca por melhores condições de trabalho. Por todas estas características a greve é, sem dúvida, um direito fundamental de todo trabalhador, sendo assim considerada na nossa CR/88, estando prevista no art. 9º do Capítulo II – Dos direitos Sociais, que está inserido no Título II – Dos direitos e garantias fundamentais, segundo o qual "é assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender".

recebi em 25/08/2022

VIAÇÃO JOANA DARC
Miguel S. Santos
Dep. Estadual

Rua Montanha, 123 - BNH - CEP: 29.902-440 - Linhares - ES

Rua Iracema Corandini, 205 - Sernambi - CEP: 29.930-820 - São Mateus - ES



Autenticar documento em <https://linhares.pnpapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200356037003900300038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo – SETPES vem a público reiterar a preocupante situação que se verifica no essencial serviço público de transporte coletivo de passageiros, à beira de um iminente colapso em razão da deficitária operação que se verifica em todos os modais atualmente praticados.

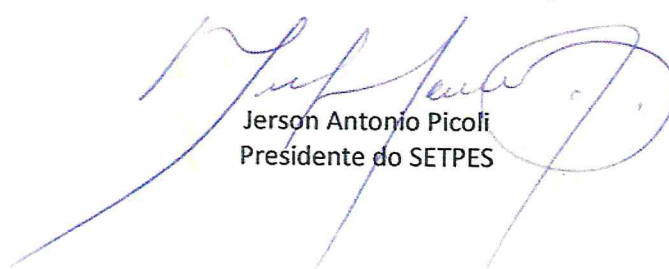
Mostra-se urgente a necessidade de reequilíbrio nos contratos de outorga firmados com os poderes públicos constituídos haja vista que as tarifas autorizadas não cobrem os custos de operação dos serviços, cumprindo evidenciar que só no ano de 2022 o óleo diesel, principal insumo do transporte, sofreu um aumento de 54,2 % em relação somente a dezembro de 2021; com os demais insumos (pneus, lubrificantes e peças de reposição) acompanhando e até superando os 100% de reajuste. Some-se a isso o valor da mão-de-obra que acompanha a reposição inflacionária no período.

Especificamente no serviço público de transporte de passageiros de Linhares que possui uma das maiores quilometragens mensais percorridas em sua operação dentre os demais sistemas Municipais do Estado a situação é mesmo caótica, sinalizando uma iminente paralisação do essencial serviço à população local.

A tarifa autorizada pelo Município de Linhares (atualmente em R\$ 4,10) não cobre sequer os custos fixos da operação, custos esses que, como anunciado, vêm subindo exponencialmente assim como as gratuidades tarifárias concedidas no Município de Linhares sem nenhuma fonte de custeio que as ampare. Somente de janeiro a julho de 2022 as gratuidades em Linhares representaram 653.806 giros de catraca entre idosos, deficientes com acompanhantes, policiais, carteiros, fiscais da prefeitura etc. No mesmo período foram 400.116 estudantes beneficiados com a meia tarifa. E tudo isso com cerca de 30% menos receita atualmente, receita essa que chegou a menos 93% no auge da Pandemia da Covid-19. A conta não fecha!

Sem o indispensável e legal reequilíbrio financeiro na operação ou a concessão de subsídio financeiro por parte do poder público titular do serviço (a exemplo do que ocorre no Sistema TRANSCOL e nos Municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Aracruz e Colatina) o transporte de passageiros não se sustenta e caminha para a sua total paralisação em prejuízo de empregos, da economia local e da grande massa da população que se vale rotineiramente do transporte público em seus deslocamentos diários.

A situação clama por urgentes medidas do Poder Público já ciente em diversas oportunidades da calamitosa situação porque perpassa o transporte coletivo de pessoas!



Jerson Antonio Picoli
Presidente do SETPES



OPINIÃO



Artigo

Subsídios aos transportes públicos para o povo entender

Adamo Bazani, jornalista especializado em transportes/Diário do Transporte

WILTON JUNIOR

Recentemente, com pandemia, greves, aumento de óleo diesel, receio de reajuste nas tarifas de ônibus, trem e metrô; o tema "subsídios aos transportes públicos" se tornou comum nos noticiários. Mas muita gente ainda não entende o que são, ou pelo menos o que deveriam ser, estes subsídios.

Alguns leitores entraram em contato com o Diário do Transporte pedindo uma matéria para explicar em linhas gerais o que são subsídios. Assim, longe de julgamento de valor, polêmicas e opiniões, o Diário do Transporte traz uma abordagem simplificada do tema.

— O que são subsídios aos transportes? É uma forma do poder público complementar os custos de prestação dos serviços de transportes com recursos além dos que são obtidos pela tarifa.

— Subsídios são para lucro de empresários de ônibus ou do setor de trilhos? Não devem ser. São para complementar os custos para que a tarifa não seja mais alta, para a qualidade dos serviços melhorar e para o custeio de alguns benefícios sociais como gratuidades para idosos, estudantes e pessoas com deficiência.

— Qual é a lógica dos subsídios? O transporte público coletivo não beneficia somente o passageiro, mas a sociedade como um todo. Quanto melhor e mais barato for o transporte público, mais gen-



te vai usá-lo e menos gente vai optar pelos carros e motos, diminuindo assim acidentes de trânsito, poluição e congestionamentos. Até quem está no carro e na moto é beneficiado pelo transporte público. Então, a lógica é que todos contribuam com o custeio de um serviço que beneficia a todos e não só quem usa diretamente.

— De onde vem o dinheiro dos subsídios? Do próprio povo, porque é recurso público. Há várias formas para isso. Uma delas é dos cofres das prefeituras, estados e Governo Federal, mas especialistas contestam este modelo já que os passageiros, inclusive os de mais baixa renda, pagam duas vezes: uma pela

tarifa e outra pelos impostos. Em vários países, o dinheiro sai de fontes específicas, em especial do transporte individual, como com a destinação de parte de impostos já existentes ou criação de contribuições como pedágio urbano ou estacionamento em via pública.

— Como devem ser os subsídios? É possível entender que subsídios não são bichos de sete cabeças ou algo recente.

No entanto, devem ser da seguinte maneira:

— Transparentes de uma forma em que qualquer cidadão possa consultar de forma fácil, sem precisar ser um especialista em contas públicas, planilhas e informática. A

informação deve ser acessível a todos e não ficar escondida em planilhas ou termos indecifráveis ao cidadão comum.

— Haver uma fiscalização eficiente da sociedade como um todo e de órgãos como Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, ONGs e conselhos. São necessários canais rápidos e eficientes para responder ao cidadão ou aos órgãos em caso de dúvidas ou desconfiança.

— Deve financiar um sistema de transportes eficientes e de qualidade. Subsídios não podem financiar a ineficiência.

— Lucro de empresários deve ser a remuneração pelos serviços prestados estando cla-

ra em contrato e nada mais. Empresas de ônibus, trens e metrô não são instituições beneficentes, elas devem lucrar (quando privadas), afinal são negócios, geram empregos e têm riscos, como incêndios nos coletivos, acidentes, necessidades de investimentos emergenciais, etc. Mas esse lucro deve ser justo, transparente, honesto, sem pegadinha e manobra. Se foram públicas, podem ser superavitárias. Nunca, entretanto, deve ser esquecido que o transporte é um serviço público e um direito social. O interesse do lucro dos prestadores de serviço não deve sobrepor à natureza social do transporte. E se o modelo for bem

feito, dá pra conciliar os dois: o retorno do empresário somente pelo serviço que ele faz e seu investimento e o bem estar e qualidade nos transportes.

— É indispensável haver a cobrança de contrapartidas como qualidade, bom atendimento, tarifa justa e acessível, limpeza, segurança, profissionais qualificados, veículos sendo renovados constantemente e com boa manutenção, etc.

O Diário do Transporte espera que tenha ajudado nessa compreensão, com uma matéria simples para especialistas, mas que pode ser útil para quem não tem familiaridade com o tema, mas sofre com transportes ruins e caros.



Linhares-ES, 22 de Junho de 2022

CÓPIA

Externo **009559/2022**
Procedência: VIACAO JOANA D ARC S/A
Abertura: 23/06/2022 Hora: 14:48:45
Chave WEB: 201444835322022
Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
Assunto: INFORMAÇÕES PRESTAS SOBRE REDUÇÃO DE PASSAGEIROS PAGANTES DEVIDO COVID-19.

Ofício No. 060/2022

Para
Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Linhares – ES
Dr. Bruno Marianelli

Assunto: Informações Presta

Senhor Prefeito

1 Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos informar que lamentavelmente ocorreu uma **queda brutal de 1.123.498** (hum milhão, cento e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e oito) passageiros **PAGANTES** nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do ano em curso, comparativamente com o mesmo período do ano pré pandemia de 2019, representando **27,7%** de redução.

2 Ilustre Prefeito, ao contrário do que se pode imaginar, a vacinação em massa da população contra o vírus da Covid – 19 não resultou na volta dos usuários de ônibus.

2.1 Especialistas no ramo afixam que **25%** (vinte e cinco por cento) dos passageiros optaram por outros meios de locomoção durante a crise da pandemia e não mais retornarão ao transporte público de passageiros por ônibus.

3 A crise aguda do setor só não foi pior, segundo a **NTU – Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos** – porque durante a pandemia, houve 111 iniciativas de socorro emergencial, por parte dos poderes públicos locais, em 108 sistemas de transporte público por ônibus, **incluindo subsídios tarifários aos passageiros, aumento de subsídios preexistentes e implementação de subsídios permanentes para complementar a receita tarifária**, obtida a partir da tarifa pública cobrada dos usuários. Tais iniciativas reduziram os desequilíbrios econômico-financeiros dos contratos, mas tiveram alcance limitado, segundo o monitoramento da NTU: várias iniciativas foram temporárias, e em apenas sete casos os subsídios foram adotados de forma permanente. **De qualquer modo, as ações evitaram uma onda de falências** das operadoras e garantiram a continuidade dos serviços nas 108 cidades beneficiadas, que reúnem 57,6% dos passageiros de transporte coletivo urbano no país.



5 É relevante informar e alertar a Vossa Excelência que levantamento da **NTU** revela também que esse impacto financeiro trouxe consequências graves para as empresas operadoras, clientes do transporte coletivo e para a economia do país.

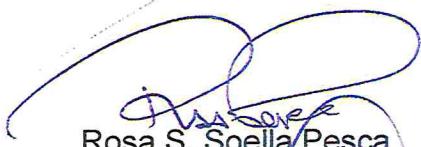
5.1 Nesses dois anos de pandemia, foram registrados 49 casos de interrupção dos serviços, por parte de 44 empresas e 5 consórcios que suspenderam suas atividades ou deixaram de operar, além de 16 casos de pedido de recuperação judicial, envolvendo 13 empresas e 3 consórcios. Houve ainda 379 paralisações temporárias, por greves ou protestos, motivadas, **na maioria dos casos, por atrasos no pagamento de salários e benefícios**, decorrentes das dificuldades de caixa das empresas, que afetaram 107 sistemas de transporte público de todo o país. O estrangulamento financeiro do setor gerou também uma **redução de 92.581 postos de trabalho**, queda de **22,7%** no nível de emprego direto existente no setor em dezembro de 2019, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), divulgados pela Confederação Nacional do Transporte (CNT).

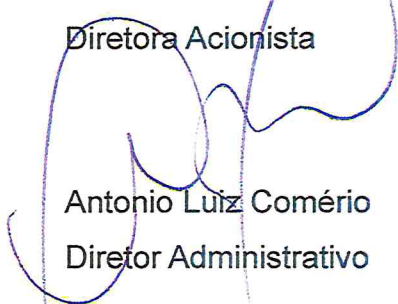
6 **Em Linhares, infelizmente, nenhum socorro foi destinado pelo poder público para as empresas concessionárias do transporte por ônibus, a exemplo do implementado no Transcol, na Grande Vitória, e nos sistemas municipais de Cachoeiro de Itapemirim, Aracruz e Colatina (legislação pertinente acostada ao presente).**

7 Até quando esta empresa suportará esse estado de coisas, somente o tempo dirá !!!!!

Atenciosamente


Ferdinando Damiani
Gerente Operacional


Rosa S. Soella Pesca
Diretora Acionista


Antonio Luiz Comério
Diretor Administrativo



LEI Nº 7641, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMA E AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 A 2021, A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cachoeiro de Itapemirim autorizado a subsidiar o Serviço de Transporte Coletivo Municipal em R\$ 0,15 (quinze centavos) sobre o valor da tarifa urbana praticada, a partir de 01/01/2018, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, bem como a sua modicidade tarifária.

Parágrafo único. O subsídio tratado nesta Lei será reajustado via Decreto, mediante a apresentação de estudo técnico.

Art. 2º O subsídio será repassado mensalmente à Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal e será calculado de acordo com o número de passageiros pagantes equivalentes transportados pelo sistema no mês anterior.

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de relatório de prestação de serviços e respectivas Notas Fiscais emitidas, que será encaminhado pela Concessionária à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, até o 10º dia de cada mês, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos com validade em vigor:

- I - prova de regularidade relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;
- III - prova de regularidade relativa aos tributos municipais;
- IV - prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- VI - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o PROGRAMA 0753 - SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO e a AÇÃO 2.197 - APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no Plano Plurianual do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela [Lei Municipal 7.510](#), de 28 de novembro de 2017, conforme disposto em seu art. 3º.

PROGRAMA:	0753 - SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	07 - SEC MUNIC DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Tipo de Programa:	Finalístico
PÚBLICO ALVO:	Concessionária de Serviços Públicos		
BASE ESTRATÉGICA:	5 - Desenvolvimento Econômico	Tipo de Execução:	Setorial
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	07 - SEMDURB		

INDICADOR (ES)



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003900300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Nome do Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Taxa de Execução Financeira	%	0	100

AÇÃO (ES)				
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação
197	2 - Atividade	Fiscal	APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	SUBSIDIO CONCEDIDO

METAS DO PERÍODO						
Metas do Período	Unidade de Medida	de	2018	2019	2020	2021
Física	Unidade		%	%	%	%
Financeira	Valor em R\$		825.000,00	825.000,00	825.000,00	825.000,00

Resumo por Categoria	Valor Previsto	Resumo por Fonte	Valor Previsto
Despesas Correntes	3.300.000,00	Tesouro Municipal	3.300.000,00
Despesas de Capital	0,00	Convênios Estado	0,00
Valor Previsto Total	3.300.000,00	Convênios União	0,00
		Operações de Crédito	0,00
		Parcerias	0,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação 2.197 - APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM na [LDO](#) de 2018 e 2019.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros na ordem de R\$ 825.300,00 (Oitocentos e Vinte e Cinco Mil e Trezentos reais) da AGERSA para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a fim de efetuar, através da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, o pagamento do subsídio do Serviço de Transporte Coletivo Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementação no [orçamento de 2018](#):

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor - R\$
07.01	15.453.0753.2.197	3.3.90.45.99 - OUTRAS SUBVENÇÕES ECONOMICAS	3.999.0074 - SUBSIDIO TRANSP COLETIVO	825.300,00

Art. 7º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, constante do Balanço Patrimonial da AGERSA.

Art. 8º Os efeitos da presente lei terão início a partir de 01/01/2018, não retroagindo, em hipótese alguma, eles a tarifas referentes a anos anteriores.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 07 de dezembro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003900300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



em 01 de janeiro de 2022.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 09 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal
Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 09 de fevereiro de 2022.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 802890

LEI Nº 6.935, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Lei nº 5.471, de 30 de dezembro de 2008 que regulamenta a contratação de estagiários pelo Poder Público Municipal, adequando-se às normas da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e dá outras providências ;

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 5.471/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo a orientação aos órgãos e entidades quanto à aceitação de estagiários nas modalidades de nível superior, pós-graduação, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Artigo 2º Fica alterado o artigo 20 e parágrafo único, da Lei nº 5.471/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - A duração do estágio, no mesmo órgão ou entidade, não poderá exceder quatro semestres por modalidade, exceto quando tratar-se de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário, mediante cláusula específica no Termo de Compromisso.

Parágrafo Único - É vedada a contratação de aluno que já estagiou em outro Órgão ou entidade pública ou privada na mesma modalidade.

Artigo 3º Fica revogado o art. 18, da Lei nº 5.471/2008.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 09 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 09 de fevereiro de 2022.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 802893

LEI Nº 6.936, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o subsídio no preço da tarifa de transporte coletivo urbano no Município de Colatina ;

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo urbano de passageiros em Colatina, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão firmado entre o Município e o Consórcio Noroeste Capixaba e o princípio da modicidade da tarifa.

§ 1º Para os fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, com a finalidade de diminuir o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º O valor do subsídio tarifário será de R\$ 0,10 (dez centavos), fazendo com que a tarifa única, no valor de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), seja repassada ao usuário do transporte coletivo urbano de passageiros no valor de R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei não será aplicado às tarifas do transporte coletivo interurbano no Município de Colatina.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, realocadas e/ou suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 09 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal
Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 09 de fevereiro de 2022.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 802895

LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2018, QUE ESTABELECE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ;

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14 da Lei Complementar nº 94, de 09 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14 - Os membros titulares da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, de que trata o art. 12 desta Lei, por desempenharem serviços técnicos de alta complexidade, cumulados com as atribuições normais do cargo, farão jus a uma

www.amunes.es.gov.br



LEI N.º 4.453, DE 13/04/2022.

DISPÕE SOBRE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 117 DA LEI ORGÂNICA, CRIA A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO/PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio financeiro ao transporte público coletivo urbano e interdistrital de passageiros sob o regime de concessão do serviço público, assegurará a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, subsídio financeiro é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros que tem por finalidade custear parte do valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

Art. 2º O subsídio financeiro autorizado no art. 1º terá vigência a partir de janeiro de 2022, e limitar-se-á ao valor anual de R\$2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais), a serem pagos mensalmente por um período de 12 (doze) meses, a ser repassado proporcionalmente às concessionárias em parcelas variáveis, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

§1º VETADO – Promulgado nos termos do Art. 33, §5º da Lei Orgânica de Aracruz.

§ 1º O valor de cada parcela será apurado de acordo com a diferença obtida entre o resultado do valor total arrecadado com a tarifa pública e o valor do custo do serviço prestado calculado através da metodologia GEIPOT, devidamente comprovado pela concessionária até o quinto dia útil de cada mês.

§ 2º O repasse mensal do subsídio previsto no *caput* será proporcional à demanda de passageiros equivalentemente transportados no mês anterior, por concessionária, podendo levar em consideração outros critérios contratuais a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.



§ 3º Apurando-se que o subsídio financeiro concedido, somado ao valor total arrecadado com a tarifa pública, importou em superávit tarifário, poderá o Poder Executivo compensar o valor excedente no repasse do mês seguinte.

§ 4º Para fins de acesso ao subsídio financeiro, as concessionárias deverão obedecer aos critérios de qualidade previstos em contrato, regulamentação e legislação próprias.

Art. 3º Fica criada a Câmara de Compensação Tarifária, com fundamento no artigo 44, da Lei Municipal n.º 3.741/2013, destinada a operar o sistema de compensações financeiras.

§ 1º A Câmara de Compensação Tarifária será constituída pelas operadoras do Sistema de Transporte Público de Passageiros.

§ 2º A Câmara de Compensação Tarifária estará sujeita à supervisão e gestão da Secretaria Municipal dos Transportes e Serviços Urbanos – SETRANS, na forma a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei n.º 4.432, de 09/12/2021 - Plano Plurianual do Município de Aracruz, para o quadriênio 2022 a 2025 o seguinte:

I- PROGRAMA 0055 - SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL e a AÇÃO 2.0171 – APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 13.01.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS - SETRANS

Tipo de Programa: Finalístico

Público alvo: Concessionária de Serviços Públicos

SECRETARIA EXECUTORA: SETRANS

II - INDICADOR

Nome do Indicador	Unidade de Medida:	Índice Recente:	Índice Futuro:
Taxa de Execução Financeira	%	0	100

III - AÇÃO

Código:	Tipo:	Esfera Orçamento:	Nome da Ação:	Produto da Ação:
171	2 – Atividade	Fiscal	Apoio ao Transporte Coletivo Municipal de Aracruz	Subsídio Concedido



IV - METAS DO PERÍODO

Metas do Período	Unidade de Medida	2022	2023	2024	2025
Física	Percentual	100%	-	-	-
Financeira		R\$ 2.760.000,00	-	-	-

Art. 5º Fica incluído na Lei n.º 4.384, de 01/07/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias o art. 18-A com a seguinte redação:

“Art. 18–A. O transporte público coletivo do município poderá ser subsidiado à título de subvenção econômica, conforme previsto no artigo 117 da Lei Orgânica de Aracruz.”

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Adicional Especial no orçamento de 2022, ficando assim a descrição da classificação funcional:

13.00.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
13.01.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
15.453.0055.2.0171 – Apoio ao Transporte Coletivo Municipal de Aracruz
3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas
Vínculo: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários – Exercício Corrente
Valor: 2.760.000,00

Art. 7º Os recursos destinados a cobertura da presente despesa advêm de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

13.00.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
13.01.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0034.2.0114 – Limpeza Pública, Varrição, Capina, Roçada, Coleta, Destinação e Outros
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Vínculo: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários – Exercício Corrente
Valor: 2.760.000,00

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003900300038003A005000

Assinado eletronicamente por **JACIARA DE ASSIS** em **29/08/2022 16:19**

Checksum: **35AC140246A829D0E45D99607C250A7A9C392250C629ECFB4EAF433CC6B0A97**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003900300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

